

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.437, DE 2004

(e PROJETO DE LEI Nº 5.352, DE 2005, apensado)

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, cuja origem foi a iniciativa da Senadora Serys Slhessarenko, visa a instituir a data anual de 20 de novembro, data do falecimento de Zumbi dos Palmares, como o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra".

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, iniciativa do Senador Paulo Paim, declara feriado nacional a mesma data de 20 de novembro, aniversário da morte do líder negro.

Aprovados no Senado Federal, os projetos foram encaminhados a esta Casa, para revisão, e distribuídos à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em análise – ao instituir a data anual de 20 de novembro, data do falecimento de Zumbi dos Palmares, como o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" e ao propor que esse dia seja feriado nacional – têm o intuito de oferecer instrumento político para estimular a identificação e o reconhecimento do preconceito racial que permeia a sociedade brasileira, bem como de propiciar rica oportunidade de reflexão sobre tal preconceito. Segundo os autores das iniciativas, a efeméride, além de homenagear os afro-brasileiros, tem ainda a função de reconhecer o importante fenômeno da eclosão do movimento de "consciência negra" no País, assim como de oferecer à sociedade a oportunidade de refletir sobre suas origens, sua história e seus heróis.

Ambas as propostas em análise parecem-nos meritórias e oportunas. A sociedade vive um momento em que o tema da discriminação racial ocupa lugar de destaque e insere-se no amplo debate em torno dos direitos humanos. Em consonância com tal momento, ampliam-se as ações governamentais voltadas para a promoção da igualdade racial e para a inclusão social dos brasileiros afro-descendentes. Nesse sentido, foi sancionada, nos primeiros dias do governo do Presidente Lula, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que *"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira' e dá outras providências"*. O referido instrumento legal acrescenta, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o art. 79-B, que inclui, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

As propostas em exame ampliam o alcance da Lei nº 10.639, de 2003, e constituem importante passo na luta dos negros em favor do reconhecimento de sua cultura, sua cidadania e da igualdade de direitos. O Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, inclui, no calendário nacional, o preito a Zumbi, ao instituir, em 20 de novembro, o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra". Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, torna feriado nacional essa data, há muito utilizada pelo Movimento Negro como referência, em razão do assassinato do seu líder máximo, ícone da resistência africana no Brasil, em 20 de novembro de 1695.

Zumbi, tal como Tiradentes – herói brasileiro homenageado com o feriado nacional de 21 de abril – teve a cabeça decepada e exposta à exibição pública. Eternizou-se na consciência de todos os brasileiros como símbolo da luta pela liberdade, pelo respeito aos direitos humanos e pela igualdade racial. Sua importância já foi reconhecida por ocasião da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, ao lado do próprio Tiradentes. Cabe-nos, então, reafirmar tal importância, instituindo o feriado de 20 de novembro como homenagem a esse valoroso herói negro.

Tramitam nesta Casa iniciativas de semelhante teor – o Projeto de Lei nº 6.097, de 2002, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Declara Feriado Nacional o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra”, e seu apenso, o Projeto de Lei nº 1.442, de 2003, do Deputado Luiz Alberto, que “Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja Feriado Nacional”. Ambos os projetos receberam parecer favorável desta Comissão e aguardam a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Entendemos ser iniciativa de grande importância a instituição oficial de uma data que se constitua referência à herança histórica de tradição e resistência dos milhões de negros e negras brasileiros que, ainda hoje e de muitas formas, se vêem apartados da vida social. Considerando que as duas proposições em exame compartilham esse mesmo objetivo fundamental, oferecemos um substitutivo que contemple as propostas de ambos os projetos.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.437, de 2004, e do Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4.437, DE 2004

Institui o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra” e altera o Artigo 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002, para declarar feriado nacional o dia 20 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que “*Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro*”, com redação dada pela Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.*” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator